



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.402**, de 4 de abril de 2022

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Vale do Sol”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Vale do Sol”, implantado nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Vale do Sol”, implantado na Chácara nº 05-N, integrante do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, Linha São Francisco, com área de 58.797,41m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e sete metros e quarenta e um decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Parte do lote rural nº 05, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 10.334 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 14.639,23m<sup>2</sup> (quatorze mil seiscentos e trinta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), equivalente a 24,90% (vinte e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento; e

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 222 da quadra nº 11, com área de 7.057,50m<sup>2</sup> (sete mil e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área institucional”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2402/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

